



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 2105/2025/FUMA/OEG/PROGEP/UFMA

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o reconhecimento e a caracterização da deficiência dos(as) servidores(as) públicos(as) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 20 da Resolução nº 2.858/2023 – CONSEPE, na Lei nº 14.126/2021, no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos internos relativos à caracterização da deficiência de servidores(as) da UFMA, resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer os critérios, condições e procedimentos para o reconhecimento e a caracterização da deficiência dos(as) servidores(as) públicos(as) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), com a finalidade de garantir o adequado registro funcional e embasamento para fins administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e no ambiente de trabalho, em igualdade de condições com os demais, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º São consideradas categorias de deficiência, nos termos da legislação vigente:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, com comprometimento da função física, apresentando-se sob as formas de: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, ou membros com deformidades congênitas ou adquiridas, excetuadas as deformidades meramente estéticas e aquelas que não acarretam dificuldades para o desempenho das funções laborais;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual:

- a) cegueira, definida como acuidade visual igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) visão monocular, nos termos da Lei nº 14.126/2021, caracterizada como cegueira na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho;
- c) baixa visão, definida como acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- d) campo visual inferior ou igual a 60º nos dois olhos;
- e) ocorrência simultânea das condições acima.

IV - Deficiência intelectual (ou mental): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade, associada a limitações em pelo menos duas das seguintes áreas de habilidades adaptativas:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências das categorias mencionadas.

Art. 4º O(a) servidor(a) com deficiência que deseje que essa condição conste em seu cadastro funcional deverá formalizar requerimento específico junto à Diretoria de Desempenho, Carreira e Saúde (DIDECAS), por meio do preenchimento de formulário geral disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UFMA).

§1º Além do requerimento, o processo deverá ser instruído com laudo médico atualizado, contendo a descrição da deficiência, o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), data do diagnóstico e a

assinatura de profissional devidamente habilitado;

§2º A documentação será analisada por equipe médica do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

§3º O SESMT poderá solicitar Parecer da equipe multiprofissional composta por servidores(as) da Divisão de Qualidade de Vida (DQV), se julgar necessário, para auxiliar na avaliação de cada caso.

Art. 5º Após análise técnica, será emitido laudo conclusivo reconhecendo, ou não, a caracterização da deficiência, o qual será entregue ao(a) servidor(a) requerente e inserido em sua pasta funcional, para fins de registro e instrução de eventuais processos administrativos futuros.

§1º Caso o(a) servidor(a) deseje pleitear direito com fundamento na caracterização da deficiência, prevista nesta Portaria, deverá instaurar processo administrativo específico, nos termos da legislação vigente, anexando o laudo conclusivo referido no caput;

§2º Nos processos de aposentadoria especial e pensão em que se faça necessária a verificação e a caracterização da deficiência, não será exigido o laudo conclusivo previsto no caput. Nesses casos, deverá ser utilizado instrumento específico de avaliação da funcionalidade da pessoa com deficiência, aplicado por equipe multiprofissional, composta por servidores da Divisão de Qualidade de Vida/PROGEP e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho/PROGEP;

Art. 6º As responsabilidades institucionais decorrentes do reconhecimento e da caracterização da deficiência dos(as) servidores(as) são compartilhadas entre todas as unidades da UFMA, conforme previsto na Resolução nº 2.858/2023 - CONSEPE.

Art. 7º O(a) servidor(a) poderá interpor recurso em caso de indeferimento da caracterização de deficiência, no prazo de 10 dias, acompanhado de novos documentos ou justificativas pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisada periodicamente, de acordo com as necessidades de atualização normativa e aprimoramento das diretrizes de acessibilidade e inclusão da UFMA.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA ARAUJO ARRUDA, Pró-Reitor(a)**, em 14/08/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576109** e o código CRC **EFA628FF**.

Referência: Processo nº 23115.023470/2025-16

SEI nº 1576109